



PASTOR ALEMÃO CLUBE DE PORTUGAL

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO PACP

OBJETIVOS

O presente código tem como objetivo regulamentar o comportamento e as relações entre as pessoas físicas

Generalidades

Para os fins deste código consideram-se todas as pessoas físicas que de alguma forma tenham actividade dentro do clube

Deveres e Obrigações

Art. 1º

DEVERES DOS SÓCIOS

É dever de todo o sócio, independentemente da sua categoria:

1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas do clube.
2. Relacionar-se com as outras pessoas e identidades dentro de moldes aceitáveis, abstendo-se de discriminações de raça, cor, crença religiosa ou política e condição económica.
3. Abster-se de comentários ou palavras que possam lesar a honra do clube ou

dos seus dirigentes.

4. Não utilizar indevidamente o nome de qualquer entidade ou dos seus dirigentes, principalmente para obter vantagem para si ou para outrem.
5. O cuidado para com os animais, sem praticar qualquer ação ou omissão que possam ser considerados maus-tratos.
6. Denunciar ao órgão competente todos os atos que constituam:
 - a) Infração das normas instituídas.
 - b) Lesões ao património moral ou material da entidade, ao interesse técnico e ao desenvolvimento da criação e cinofilia em geral.
 - c) Concessão de benefício material ou moral a terceiros em detrimento do interesse do clube.
 - d) Não é permitido ao sócio representar um criador ou particular não sócio do PACP, sob qualquer pretexto.
7. É proibido, registar em seu nome um exemplar não oriundo do PACP, com o intuito da realização dos RX e outros benefícios exclusivos dos associados.

Art. 2º

Aquele que dolosamente infringir qualquer um destes deveres, ficará sujeito a uma pena de suspensão de todas as atividades pelo prazo de 1 a 12 meses sem prejuízo de outras sanções que venha a merecer, exceptuando o constante nas alíneas d) e e) do ponto anterior.

Art. 3º

DEVERES DA DIREÇÃO

São deveres da direcção:

1. Administrar a entidade com o máximo de zelo seriedade e diligência.
2. Abster-se da pratica de actos, isolados ou em conjunto com outros que:

- a) Impliquem a perda, diminuição ou abalo de crédito do património ou moral da entidade, principalmente se disto decorrer qualquer benefício para si ou terceiros aos quais esteja ligado por laços de parentesco, amizade ou relacionamento comercial.
 - b) Promovam a discórdia ou desagregação entre as pessoas físicas ou jurídicas que atuam no clube.
 - c) Encubram a verdade ou induzam a erro os demais diretores ou sócios em geral, disto decorrendo prejuízo material ou moral para o clube.
 - d) Constituam permissão ou incitamento para que associados, sob sua administração pratiquem atos que importem em qualquer tipo de lesão aos interesses coletivos.
3. Evitar a realização de despesas supérfluas ou desnecessárias acima das posses do clube e que possam acarretar ónus ao orçamento financeiro imediato ou futuro.
4. Não adquirir bens supérfluos sob a forma de gastos de representação, em provas, principalmente quando em benefício próprio, e que não sejam imprescindíveis ao bom andamento da administração.
5. O dirigente que praticar qualquer uma dessas infracções fica sujeito, independentemente de outras penalizações de carácter geral incluindo eventual ação executiva de cobrança dos valores gastos, à impossibilidade de ser eleito para qualquer cargo.
6. Os dirigentes estão igualmente sujeitos às penalizações previstas para as outras categorias, caso os seus atos se configurem em transgressões a outros deveres.

Art. 4º

Deveres Conselho Fiscal

São deveres dos membros do conselho fiscal:

1. Analisar com o máximo rigor as prestações de contas da direção não se eximindo, seja a que pretexto for, de impugnar, denunciar eventuais incorrecções ou qualquer situação que considere lesiva aos interesses do clube.
2. Não se limitar, aquando do apuramento das contas, ao exame de meros balancetes, exigindo obrigatoriedade de exibição de livros e documentos comprovativos dos lançamentos.
3. Os membros do conselho fiscal que transgredirem estes deveres ficam sujeitos ás seguintes penas:
 - a) Suspensão das suas atividades por um período de 1 a 2 anos.
 - b) O membro do conselho fiscal que por dolo ou omissão der como correto qualquer procedimento que venha a ser tido como lesivo aos interesses materiais da entidade, responderá solidariamente com os agentes ativos.

Art. 5º

Deveres dos praticantes de actividades desportivas (juizes)

São deveres dos juizes:

1. Manter um nível técnico ótimo e perfeitamente atualizado quanto ao standard, através da participação em atividades técnicas e formativas do clube.
2. Não se eximir salvo, por força maior devidamente comprovada, de prestar colaboração técnica desde que solicitada pelo clube.
3. Cumprir e exigir que sejam cumpridas todas as normas do regulamento de juizes, nunca se abstendo de denunciar qualquer infracção às entidades competentes.
4. Atuar contra o praticante de ato lesivo ou desrespeitoso das normas

cinófilas, quer sejam contra si ou contra qualquer outro elemento presente nos recintos das provas nas quais esteja a julgar.

5. Ao infringir os regulamentos de juiz, este está sujeito a uma pena de 1 a 5 anos de suspensão ficando impossibilitado de julgar durante esse período.

Art. 6º

Criadores

São deveres dos criadores do Cão de Pastor Alemão:

1. Manter em reprodução apenas animais saudáveis, não portadores de taras, ou faltas desqualificantes. (Ver Regulamento de Apto para a Reprodução).
2. Não proceder ao registo de qualquer animal portador de tara ou falta desqualificante e comunicar à entidade responsável pelo registo genealógico a proveniência dessas faltas em qualquer animal de sua propriedade.
3. Efetuar o registo de ninhadas na morada do criador.
4. Fornecer os dados exatos para os documentos abstendo-se de:
 - a) Alterar dados referentes a origem.
 - b) Alterar as datas de nascimento.
 - c) Empregar títulos não devidamente aceites ou homologados ainda que apenas para fim publicitário.
5. É desaconselhada a promoção da venda a qualquer título, ou por qualquer meio, de exemplares do Cão de Pastor Alemão que não sejam reconhecidos pelo PACP. Poderá ser objeto de procedimento disciplinar caso o sócio reincida nesta prática.
6. Abster-se de fazer qualquer tipo de propaganda utilizando dados falsos que possam induzir em erro.
7. Manter os seus cães em boas condições de higiene, saúde, nutrição, não

permitindo que de qualquer forma sejam submetidos a situações de maus-tratos.

8. Permitir, sem necessidade de autorização judicial, que se realize a necessária vistoria por pessoa autorizada pelo clube.
9. No caso do verificador/inspetor considerar não estarem reunidas as condições higiénico-sanitárias, condições de saúde dos cachorros ou outras, o criador poderá autorizar a recolha de imagens (fotos/vídeos) ou outro meio de prova que permita fundamentar a decisão da não verificação da ninhada.
10. As imagens ou meios de prova recolhidos, ficarão arquivados no PACP. O Clube, o inspetor e os seus dirigentes, não poderão divulgar sob qualquer pretexto, particular ou publicamente tais provas.
11. Exceptuam-se no número anterior, a utilização dos meios de prova recolhidos no caso de procedimento judicial, estando a sua divulgação tacitamente autorizada pelo criador e exclusivamente para as autoridades competentes.
12. Não atribuir a ascendência a cães que não sejam os verdadeiros progenitores, nem tolerar que outros o façam com cães de sua criação ainda que não da sua propriedade, denunciando o facto ao clube a fim de se eximir de solidariedade com o infrator.
13. O criador que infringir qualquer um destes deveres fica sujeito:
 - a) A uma pena de suspensão da atividade de 6 meses a 2 anos.
 - b) Quando o facto envolver falsidade de dados contidos em documentos cinófilos de registo genealógico, a pena a aplicar será a suspensão da actividade pelo período de 1 a 4 anos, se outra sanção mais grave não tiver lugar ou configurar eventualmente moldura criminal.

Art. 7º

Diretores de prova e Comissários de ringue

São deveres dos directores de prova e comissários de ringue:

1. Assegurar que o evento decorra dentro das normas e demais regulamentos, nos horários previstos, promovendo uma sã convivência e espírito de camaradagem.
2. Não permitir que nenhuma pessoa presente perturbe o bom andamento da prova ou a ordem devendo tomar as medidas adequadas às circunstâncias.
3. Providenciar que se encontrem à disposição os regulamentos da prova, bem como o Código de Ética e Disciplina.
4. Providenciar para que a atuação do juiz se faça de forma confortável, disponibilizando mesa, cadeiras, toldo, água, etc. dando total assistência às necessidades do momento.
5. Tratar qualquer infracção aos regulamentos, independentemente de quem os tenha desrespeitado, com o máximo rigor e dentro das normas vigentes.
6. O director da prova que desrespeitar os deveres acima indicados, fica impossibilitado de exercer o cargo pelo prazo de 3 meses a 2 anos sem prejuízo de outras penalizações que possam ser aplicadas.

São deveres do comissário de ring:

1. Portar-se com dignidade tratando todos de modo igual.
2. Abster-se de tecer quaisquer comentários com o juiz a respeito do julgamento.
3. Abster-se de tecer qualquer comentário com terceiros a respeito do julgamento do juiz.
4. Providenciar para que o julgamento decorra da melhor forma possível colaborando sempre para amenizar o desconforto a que o juiz possa estar sujeito.
5. Abster-se de estabelecer conversação com pessoas que estejam nos limites da pista e que não exerçam atividades administrativas naquela prova.

6. O comissário de ring que cometer qualquer infração a estes deveres ficará impossibilitado de exercer o cargo por um período de 3 meses a 2 anos sem prejuízo de outras penalizações que possam ser aplicadas.

Art. 8º

Visitantes e assistentes de eventos

É dever de todas as pessoas que se encontrem presentes como visitantes ou assistentes de qualquer evento organizado pelo clube:

1. Abster-se de comentários que possam lesar a honra de qualquer entidade cinófila, seus dirigentes, sócios em geral ou que possam perturbar a ordem ou o normal decurso do evento.
2. Abster-se da prática de qualquer ato que possa afetar a moral ou causar danos a pessoas e bens.
3. As pessoas que infringirem qualquer um destes deveres, serão retiradas imediatamente do recinto do evento.

Art.9º

Expositores

São deveres dos expositores:

1. Não permitir que o cão da sua propriedade que tenha sintomas de doença seja de que tipo for permaneça no recinto do evento.
2. Providenciar para que o seu cão fique instalado de maneira segura e confortável.
3. Abster-se de colocar qualquer publicação sobre cães da sua propriedade baseada em dados falsos que possam induzir terceiros em erro ou tolerar que alguém o faça.

4. Acatar todas as decisões dos dirigentes do clube, diretores da prova, comissário de ringue e demais elementos da organização, podendo todavia recorrer das mesmas pelos meios legais.
5. Fornecer os dados correctos relativos aos cães de sua propriedade e não atribuir títulos não homologados aquando da inscrição.
6. Zelar pela higiene do local da exposição.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados pelo cão, apresentador ou assistente a si vinculado indemnizando o lesado na forma da lei comum.
8. Impedir que o seu apresentador assuma atitudes hostis ou desrespeitosas para com o juiz, organização da prova e demais participantes.
9. Não permitir que seja exposto cão de sua propriedade com tara genética.
10. Não tentar por gestos ou outros meios chamar a atenção do juiz para identificar um cão da sua propriedade antes ou durante um julgamento.
11. O expositor que infringir qualquer um destes deveres está sujeito à pena de suspensão como expositor pelo período compreendido entre 6 meses e 2 anos, extensível a todos os cães da sua propriedade.

Art. 10º

Apresentadores

São deveres dos apresentadores:

1. Portar-se no recinto da prova de maneira coerente com a função que desempenha.
2. Relacionar-se com os outros expositores de maneira desportiva sem assumir atitudes agressivas nem empregando palavras ofensivas.

3. Abster-se de causar danos físicos ao cão sob sua responsabilidade ou cães de terceiros no recinto da prova ou em pista.
4. Dirigir-se de forma respeitosa aos agentes da organização e juiz.
5. Não interferir na apresentação de outro cão que não esteja sob sua responsabilidade, nem praticar atos para o perturbar.
6. Impedir que o cão que conduz possa agredir os outros intervenientes no evento.
7. Não tentar identificar junto do juiz ou dos seus auxiliares o cão que conduz.
8. Jamais pôr em causa a decisão do juiz no recinto da prova através de palavras, atitudes ou gestos.
9. Não tentar interferir no resultado do julgamento por gestos palavras ou atitudes ainda que não ameaçadores.
10. Negar-se a apresentar cão que saiba ser portador de falta muito grave ou desqualificante, principalmente quando camuflada por métodos artificiais.
11. Zelar pela boa higiene no recinto da exposição.
12. O apresentador que infringir qualquer destes deveres será imediatamente retirado do recinto da exposição e impedido de apresentar cães por um período de 3 meses a dois anos. Se a falta envolver qualquer tipo de fraude a pena aplicada passa para o dobro.

Art. 11º

Procedimentos na apresentação de queixas

1. A apresentação das queixas deve ser feita por escrito e / ou via eletrónica em linguagem respeitosa e deve incluir:

- a) Nome do queixoso.
 - b) Nome do infractor.
 - c) Histórico dos factos e da(s) norma(s) infringida(s).
 - d) Rol de testemunhas.
 - e) Provas adicionais.
 - f) A queixa deve ser formulada de forma clara e objetiva.
 - g) Não serão consideradas as denúncias que não cumpram TODOS os requisitos acima descritos, bem como denúncias anónimas.
2. Nenhuma queixa seguirá os seus trâmites no caso de faltar algum dos elementos enumerados anteriormente.

Art. 12º

Prazos

1. Os prazos para a apresentação de queixas são os seguintes:
- a) 15 dias após a ocorrência para infrações praticadas em eventos do clube.
 - b) Caso o acontecimento envolva qualquer tipo de fraude, o prazo é contado a partir do momento em que se toma conhecimento desta.
 - c) Estes atos são prescricionais.

Art. 13º

Competências

1. São competentes para receber e encaminhar as queixas qualquer membro da direção do clube. Cabe à direção nomear os membros da Comissão Disciplinar.

2. A aplicação das penalizações é da competência da direcção.
3. Os elementos que vão julgar a queixa são nomeados pela direcção, exceto no caso de esta ser contra um dos seus elementos, situação em que serão nomeados por outro órgão social do clube.

Art. 14º

Molduras Penais

1. Pena de repreensão por escrito + Coima de 20,00€.
2. Pena de 1 a 6 meses de suspensão + Coima de 20,00€ a 120,00€ (=20,00€ por cada mês de suspensão).
3. Pena de 6 a 12 meses de suspensão + Coima de 120,00€ a 240,00€ (= 20,00€ por cada mês de suspensão).
4. Pena de 12 a 24 meses de suspensão + Coima de 240,00€ a 480,00€ (= 20,00€ por cada mês de suspensão).
5. Em caso de atraso na comunicação da cobertura e do nascimento de ninhadas após os prazos previstos, o criador está sujeito ao pagamento de uma coima de 5,00€/dia a contar do fim do prazo estabelecido para cada uma das situações.
6. Estas penas só poderão ser aplicadas após o levantamento do respetivo processo de inquérito e disciplinar pela Comissão Disciplinar constituída para o efeito.

Art. 15º

Pena de suspensão definitiva

1. Reincidência: Sempre que se verifique a reincidência da mesma falta, a coima e a pena serão duplicadas relativamente às anteriores. Neste caso, se a pena a aplicar ultrapassar os 24 meses de suspensão, o sócio será suspenso definitivamente do clube sem necessidade do levantamento de

qualquer processo disciplinar.

2. Caso o sócio infrinja o previsto nas alíneas d) e e) do nº 6 do Art. 1º do presente diploma, este estará sujeito à pena de suspensão definitiva.
3. O sócio que tendo sido condenado no âmbito de um processo disciplinar, não acatar as decisões tomadas pela direção, será sujeito a suspensão definitiva sem que seja necessário o levantamento de novo processo disciplinar.
4. Estão sujeitos à medida de suspensão definitiva, os sócios que utilizem abusivamente exemplares que não cumpram os requisitos definidos no Regulamento de Apto para a Reprodução.
5. A falta de pagamento da quota de Sócio dentro do prazo previsto (durante o mês de Janeiro) conforme o disposto no nº 2 do Art. 5º do Regulamento Interno do PACP.
6. A falta de comunicação do nascimento duma ninhada (a) nº 9 do Regulamento de Verificação de Ninhadas), tendo a mesma sido registada no CPC dá direito a expulsão direta, sem que para tal haja a necessidade de ser levantado o respetivo processo disciplinar.

DISPOSIÇÃO FINAL

Com a publicação do presente regulamento ficam sem efeito as normas e regulamentos anteriores.

Argivai, 08 de Dezembro de 2018

A Direcção do Pastor Alemão Clube de Portugal